

PROCESSO Nº 100/19

PROTOCOLO Nº 14.118.293-5 Ensino Médio
Nº 14.651.901-6 Fundamental

DATA: 09/06/16
DATA: 02/06/17

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 47/19

APROVADO EM 11/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO COOPERATIVA EDUCACIONAL DE FOZ DO
IGUAÇU – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer Favorável. Prazos: Ensino Fundamental, de 01/01/18 a 31/12/22, Ensino Médio, excepcionalmente, de 04/12/16 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e a instituição de ensino, cumprir as exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2160/18-Sued/Seed, de 10/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Cooperativa Educacional de Foz do Iguaçu – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Costa e Silva, nº 1850, município de Foz do Iguaçu. É mantido pela Cooperativa Educacional de Foz do Iguaçu e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5413/18, de 13/11/18, pelo prazo de cinco anos, de 04/11/16 a 04/11/21.

PROCESSO N° 100/19

O atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das Resoluções Secretariais:

a) Ensino Fundamental

- autorização: nº 3724/08, de 13/08/08;

- reconhecimento: nº 275/14, de 21/01/14, com base no

Parecer CEE/CEIF nº 234/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

b) Ensino Médio

- autorização: nº 1459/00, de 03/05/00;

- reconhecimento: nº 2956/01, de 03/12/01;

- renovação do reconhecimento: nº 4765/13, de 21/10/13, com

base no Parecer CEE/CEMEP nº 310/13, de 07/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 03/12/11 a 03/12/16.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 97/18, de 07/03/19, do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/03/18, pelo qual declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos.(fls. 134 e 144, 161 e 172)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4128/18, de 14/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 150)

II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, nos seguintes termos:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Licença Sanitária** emitida 01/03/18, válida até 28/02/19.

PROCESSO Nº 100/19

(...) A **avaliação interna** se encontra às fls. 143 e 171, e quadro abaixo:

Ensino Fundamental

ANO SÉRIE	MATRÍCULAS					DESI	
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014
1º	40	38	37	22	26	0	0
2º	41	32	33	25	16	0	0
3º	43	34	26	21	21	0	0
4º	26	41	32	21	18	0	0
5º	33	21	35	26	17	0	0
6º	37	34	31	30	32	0	0
7º	23	30	38	28	29	0	2
8º	34	25	27	28	15	0	1
9º	34	31	19	19	18	2	1

Ensino Médio

ANO SÉRIE	MATRÍCULAS					DESI	
	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014
1º	39	34	23	14	19	1	0
2º	25	27	26	11	12	0	2
3º	22	12	13	13	9	0	0

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 145 e 173)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 133 e 160, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 140 e 168, está habilitado para as disciplinas indicadas, em conformidade com o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 100/19

Consta à fl. 148, Certificado Vistoria do Corpo de Bombeiros, de 08/11/18, válido até 22/10/19.

A Licença Sanitária expirou em 28/02/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar as datas de vencimento dos atos regulatórios.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento:

a) do Ensino Fundamental, do Colégio Cooperativa Educacional de Foz do Iguaçu – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pela Cooperativa Educacional de Foz do Iguaçu, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

b) do Ensino Médio, do Colégio Cooperativa Educacional de Foz do Iguaçu – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pela Cooperativa Educacional de Foz do Iguaçu, pelo prazo de cinco anos, excepcionalmente, de 04/12/16 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

PROCESSO N° 100/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Oscar Alves
Presidente *ad hoc* da Bicameral – CEE/PR